

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

LEI Nº 1005

SÚMULA: Altera a Lei nº 1002, de 31 de outubro de 2002, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003.

A Câmara Municipal de Faxinal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

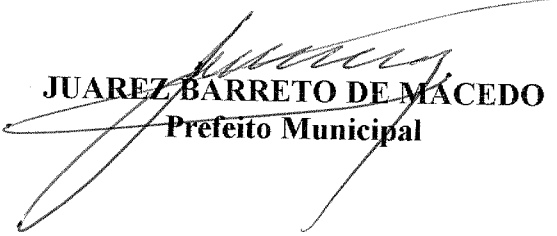
Art. 1º. A Lei Municipal nº 1002/02 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional n. 14/96 e a Lei Federal n. 9.424/96.

Art. 26. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde o percentual mínimo previsto no art. 77, § 1º, ADCT, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 29/00.

Art. 2º. Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dois (05.12.2002).


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

